MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 33, Seção 1, pág. 106, de 19 de fevereiro de 2013)

Altera a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que institui a "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.012982/12-66 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. As indicações do Quadro Ordinário ocorrerão bienalmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

I – Grão-Colar;

II – Grã-Cruz, até 6;

III – Comendador, até 4;

IV – Oficial, até 6.

Parágrafo único. O Procurador-Geral e os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios receberão suas comendas por ocasião de sua posse no cargo, em sessão solene, fazendo jus à Insígnia da Ordem no Grão-Colar.

Art. 16. As indicações do Quadro Especial ocorrerão bienalmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

I – Grão-Colar, até 6;

II – Grã-Cruz, até 6;

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

III – Comendador, até 4;

IV – Oficial, até 4.

Art. 17. Os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou qualquer cidadão poderão propor ao Conselho Tutelar da Ordem o nome de uma pessoa ou de uma entidade que, por razões expressamente indicadas, entende deva receber a condecoração."

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo IX - Da Exclusão da Ordem o art. 30-A, que tem a seguinte redação:

"Art. 30-A. Será cancelada a inscrição na Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios dos que:

I – devolverem as insígnias que lhes acham sido conferidas;

II – não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua anuência;

III – não receberem a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de 1 (um) ano, contado da solenidade oficial de entrega."

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.